



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
Rua General Carneiro, 181, - - Bairro ALTO DA GLÓRIA, Curitiba/PR, CEP 80060-900
Telefone: 3360-5000 - <http://www.ufpr.br/>

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 5/2021

Processo nº 23075.001302/2021-60

Unidade Gestora: [UFPR](#)

**ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIVERSIDADE
FEDERAL DO PARANÁ E
A JUSTIÇA FEDERAL DE 1º
GRAU NO PARANÁ, VISANDO
ELABORAÇÃO DE NOTAS
TÉCNICAS ELABORADAS POR
SERVIDORES DOCENTES E
TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS
LOTADOS NO HOSPITAL DE
CLÍNICAS ENVOLVENDO
DEMANDAS DE DIREITO À
SAÚDE PARA AUXÍLIO NAS
DECISÕES JUDICIAIS.**

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, nos termos da lei nº 1254 de 04 de dezembro de 1950, organizada sob a forma de autarquia de regime especial, com sede à rua XV de Novembro, nº 1.299, no município de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.095.679/0001-49, doravante denominada UFPR, neste ato representada pelo seu Reitor, Professor Dr. RICARDO MARCELO FONSECA, portador da cédula de identidade nº 4.188.589-0 PR e CPF nº 729.663.519-34, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 30, inciso XII do estatuto da UFPR, e **A JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU NO PARANÁ**, com sede em Curitiba, Paraná, no endereço Avenida Anita Garibaldi, 888, Cabral, CEP 80.540-901, inscrita no CNPJ/MF nº 05.420.123/0001-03, adiante denominada JFPR, neste ato representada pelo Diretor do Foro Juiz Federal Rodrigo Kravetz, nomeado por meio do Ato nº 365, de 01 de julho de 2019, portador do registro geral nº 4895753-6, e CPF nº 773.646.949-00, residente e domiciliado em Curitiba-PR considerando o constante no processo nº 23075.001302/2021-60, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem como objetos:

a) A elaboração de Notas Técnicas, por Servidores Docentes e Técnico-Administrativos da UFPR lotados no Hospital de Clínicas, envolvendo demandas de Direito à Saúde apresentadas à Justiça Federal de 1º Grau no Paraná.

b) A consolidação das Notas Técnicas de temas assemelhados em acervo bibliográfico para apoio técnico junto a diferentes instâncias judiciais, assim como para uso no Ensino de Graduação e Pós-graduação da área da saúde da UFPR.

c) A realização de palestras sobre os temas relacionados à judicialização da Saúde para alunos dos cursos de Graduação e Pós Graduação da área da saúde da UFPR dando a conhecer as peculiaridades do tema

2. CLAUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

2.1. A crescente busca de apoio jurídico para demandas na área de saúde tem proporcionado uma necessidade de fundamentação técnica para que as decisões judiciais tenham suficiente embasamento. Assim, a participação de profissionais de uma instituição Universitária, em especial da Universidade Federal do Paraná, fornecendo os subsídios na forma de Notas Técnicas, fortalecerá as decisões judiciais. Em igual importância, nota-se a necessidade de instrumentalizar os alunos dos cursos de Graduação e Pós Graduação na área de saúde da UFPR com dados e informações jurídicas acerca dos direitos constitucionais à saúde, permitindo-lhes uma formação mais integrada com o estado atual da ciência médica e jurídica.

2.2. O presente Acordo visa:

a) Fornecer elementos técnicos para auxiliar na solução de demandas judiciais específicas envolvendo direito à saúde;

b) Proporcionar novos temas para pesquisas, teses e trabalhos de conclusão de curso no âmbito da UFPR e auxiliar na formação profissional dos estudantes dos cursos de medicina, enfermagem, fisioterapia e demais áreas correlatas, por meio do encaminhamento de casos concretos envolvendo demandas de saúde;

c) Resguardar, por meio de ações conjuntas, o exercício do Direito à Saúde.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA JUSTIÇA FEDERAL

3.1. Caberá à JFPR:

a) Encaminhar questões judiciais específicas envolvendo direito à saúde para parecer dos profissionais do Hospital de Clínicas da UFPR;

b) Indicar, como sua representante no presente Acordo, a Juíza Federal Luciana da Veiga Oliveira, atualmente lotada na 15ª Vara Federal de Curitiba/PR;

c) Atender às solicitações de remessas de documentos ou informações concernentes ao objeto desta parceria, sempre que solicitado.

3.2. 3.2. A JFPR deverá manter sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiver acesso, em atenção à Lei 13.709/2018.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DA UFPR

4.1. Caberá à UFPR:

a) Fornecer espaço físico nas dependências do Hospital de Clínicas e meios necessários para o desenvolvimento independente das atividades necessárias à elaboração das Notas Técnicas.

b) Apresentar, no prazo solicitado pela Justiça Federal, Nota Técnica sobre as questões encaminhadas.

c) Elaborar as Notas Técnicas com os elementos necessários à compreensão do problema e à solução da demanda judicial;

d) Indicar o representante do presente Acordo no âmbito da UFPR e do Hospital de Clínicas, o qual será responsável pela execução do Acordo e seu fiel cumprimento.

e) Atender às solicitações de remessa de documentos ou informações inerentes à execução do presente Acordo e concernentes ao objeto desta parceria, sempre que solicitado.

4.2. A UFPR deverá manter sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiver acesso, em atenção à Lei 13.709/2018.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FUNDAÇÃO DE APOIO

5.1. A UFPR poderá conveniar-se com uma de suas Fundações de Apoio, se julgar necessário, para apoio à execução do objeto do presente Acordo, informando a JFPR.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

6.1. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será obrigatoriamente destacada a participação dos partícipes.

6.2. Fica vedada aos partícipes utilizar, nos empreendimentos resultantes do presente Acordo, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO

7.1. A gestão e a fiscalização do presente Acordo serão executadas:

a) No âmbito da JFPR, pela Diretora do Núcleo de Apoio Judiciário, email dirnaj@jfpr.jus.br, telefone (41) 3210-1520;

b) No âmbito do Hospital de Clínicas, Marcelo Marcondes Stegani, matrícula SIAPE 2396593.

7.2. Os responsáveis deverão gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS

8.1. Não haverá transferência voluntária de recursos entre os partícipes para a execução do presente Acordo. As despesas necessárias à plena execução do objeto acordado tais como serviços de terceiros, pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta de dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

8.2. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

8.3. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na

sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe;

8.4. As atividades não implicarão cessão de servidores/colaboradores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÕES E RESCISÃO

9.1. O presente Acordo terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

9.2. Eventual necessidade de alteração do disposto no presente Acordo, durante sua vigência, que implique inclusão ou exclusão de atribuições, deverá ser objeto de análise e apreciação conjunta entre as partes, com elaboração de Termo Aditivo.

9.3. O presente acordo poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante notificação por escrito, com antecedência de no mínimo 90 (noventa) dias.

9.4. Havendo pendências, as partes definirão, mediante Termo de Encerramento de Cooperação Técnica, as responsabilidades de cada uma pela conclusão ou encerramento das atividades.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. A publicação resumida deste instrumento será realizada pela JFPR, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo de ser publicado pela UFPR.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos relativos à execução deste Acordo serão resolvidos de comum acordo entre partícipes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Acordo que não possam ser solucionadas por entendimento direto entre as partes, fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Paraná, Subseção Judiciária de Curitiba, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As partes firmam o presente instrumento em meio eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Federal do Paraná.

(assinado eletronicamente)

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
RICARDO MARCELO FONSECA
Reitor da UFPR

JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU NO PARANÁ
RODRIGO KRAVETZ
Diretor do Foro - Juiz Federal



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Kravetz, Usuário Externo**, em 24/05/2021, às 13:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO MARCELO FONSECA, REITOR**, em 02/06/2021, às 09:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **3534046** e o código CRC **4447AF AF**.

Referência: Processo nº 23075.001302/2021-60

SEI nº 3534046